


<p><b>NORMA DE SERVIÇO</b> <b>Nº 011/DHO/16</b></p>	<p><b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS</b></p>	
---	--	---

**NORMA DE SERVIÇO**


**Nº 011/DHO/16**

**15 de Julho de 2016**

**ASSUNTO: POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS**

**ÂMBITO DE DISTRIBUIÇÃO: GERAL**

1. Política de Prevenção de Branqueamento de Capitais.....	2
3. Introdução .....	2
4. Regras e Procedimentos.....	3
5. Reporte de Ocorrências.....	7
6. Dever do segredo .....	7
7. Duvidas .....	7
8. Anexos .....	8

<b>NORMA DE SERVIÇO</b> <b>Nº 011/DHO/16</b>	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS</b>	
---	--	---


## **1. POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS**

### **1.1. Introdução**

No desenvolvimento dos sistemas de gestão de risco e de controlo interno o “Branqueamento Capitais” é considerado um risco que deverá ser objecto de uma atenção especial. Torna-se assim, necessário estabelecer procedimentos e mecanismos de controlo que permitam uma eficiente prevenção deste risco.


### **1.2. Objectivos**

Nesse sentido, e no cumprimento da Lei n.º34/11 de 12 de Dezembro, do Aviso n.º21/2012 do Banco Nacional de Angola e da Circular nº 30/GAPCAARSEG/14 emitida pela Agencia Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, são estabelecidas, na comercialização dos produtos do Ramo Vida, as seguintes disposições:

<p>NORMA DE SERVIÇO Nº 011/DHO/16</p>	<p>POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS</p>	
---	--	---

## 2. REGRAS E PROCEDIMENTOS

1. No momento da subscrição de contractos de seguro ou de fundos de pensões e antes ou aquando do pagamento de qualquer benefício deverá proceder-se à verificação da identidade do cliente ou dos seus representantes ou do beneficiário ou dos seus representantes, consoante os casos.
2. O dever de identificação é dispensado, salvo quando existam suspeitas de branqueamento ou de financiamento do terrorismo, nas seguintes situações:
  - a) Nos contractos de seguro associados a planos de pensão, desde que aqueles contractos não contenham uma cláusula de resgate nem possam servir de garantia de empréstimos;
  - b) Nos contractos de seguro “Vida”, e de fundos de pensões ou produtos de aforro de natureza semelhante cujo prémio ou contribuição anual não seja superior ao equivalente em moeda nacional a USD 15.000,00 ou cujo prémio único não exceda ao equivalente em moeda nacional a USD 15.000,00;
  - c) Nos regimes de pensão, planos complementares de pensão ou regimes semelhantes de pagamento de prestações de reforma aos trabalhadores assalariados, com contribuições efectuadas mediante dedução nos salários e cujo regime vede aos beneficiários a possibilidade de transferência de direitos;
  - d) Nos contractos de seguro, operações do ramo “Vida” e planos de pensões, desde que o pagamento do prémio ou contribuição seja efectuado por débito de, ou cheque sacado sobre, uma conta aberta em nome do segurado, numa instituição bancária estabelecida numa jurisdição diferente;

<p align="center"><b>NORMA DE SERVIÇO</b> <b>Nº 011/DHO/16</b></p>	<p align="center"><b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS</b></p>	
--	--	---

3. Para o efeito de identificação deverão ser efectuadas as seguintes acções:

a) Pessoas Singulares:

Solicitar cópia de bilhete de identidade, passaporte ou documento equivalente, válido, no qual conste a fotografia, a assinatura do respectivo titular, o nome completo, a data de nascimento, a nacionalidade e o comprovativo de morada, profissão e entidade patronal quando existam, natureza e montante do rendimento e o número de identificação fiscal (facultativo).


Não é necessário a comprovação documental no caso de cargos públicos que exerçam, designadamente, os membros de órgãos de soberania, membros de órgãos de natureza executiva da administração central, regional e os membros de órgãos de gestão de entidades integradas na administração indirecta do Estado, bastando para tal que o próprio indique qual o cargo público que é titular.

b) Pessoas Colectivas:


Solicitar a denominação social completa da pessoa colectiva, objecto social e finalidade do negócio, endereço da sede, número de identificação fiscal, número de matrícula do registo comercial, identidade dos titulares de participações no capital e nos direitos de voto da pessoa colectiva de valor igual ou superior a 20%, identidade dos procuradores da pessoa colectiva e respectivo mandato.

c) Empresários em nome individual:


Tratando-se de empresários em nome individual, deve-se solicitar o número de identificação fiscal, a denominação social, a sede e o objecto social, e bem como os elementos identificativos previstos para as pessoas singulares.

<p>NORMA DE SERVIÇO Nº 011/DHO/16</p>	<p>POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS</p>	
---	--	---

4. Não é permitido receber em dinheiro importâncias superiores ao equivalente em moeda nacional a USD 15.000,00
5. Não são aceites cheques endossados ou ao portador para pagamento de prémios ou contribuições.
6. Na subscrição e durante a vigência dos contractos deverá ser dada especial atenção a circunstâncias que poderão constituir indício da prática de branqueamento de capitais, tais como:
  - Tomador/subscritor residente em países normalmente associados com a produção e/ou tráfico de droga;
  - Relações de negócio envolvendo entidades localizadas em “Centros Off-shore” cujos padrões de supervisão são reputadamente inferiores aos padrões internacionais, incluindo os constantes da lista de Países e Territórios Não Cooperantes do GAFI;
  - Relações de negócio envolvendo montantes elevados ou de natureza pouco habitual ou complexa, em que intervenham pessoas que exerçam ou que tenham exercido altos cargos públicos ou familiares directos dos mesmos;
  - Sendo o tomador/subscritor não residente, ausência de interesse na realização da operação em Angola;
  - Tomador/subscritor que evita o contacto com a NOSSA;
  - Não prestação de informação suficiente ou não cumprimento dos requisitos necessários para a subscrição de um contrato ou para o pagamento de um benefício;
  - Tomador/subscritor que pretende que a correspondência seja enviada para endereço diferente do seu;

<p>NORMA DE SERVIÇO Nº 011/DHO/16</p>	<p>POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS</p>	
---	--	---

- Alteração de morada e/ou lugar de residência do tomador, em particular, alteração da residência para efeitos fiscais;
- Particular preocupação do tomador, no momento da subscrição, quanto ao seu direito a resolver o contrato, bem como do montante de que, nesse caso, poderá dispor;
- Pagamento ou reforço de prémios de elevado montante num contrato de seguro de vida já existente através de meios bancários que permitam o anonimato da transacção;
- Pedido de pagamento ou resgate por transferência electrónica de ou para terceiros;
- Aumento de capital seguro e/ou prémio pago (por exemplo, em situações em que tal não pareça normal face aos rendimentos do tomador ou em que haja vários pagamentos de prémios em excesso relativamente aos prémios consignados no contrato, seguidos do pedido do tomador para que o mesmo excesso seja pago a um terceiro;
- Realização de endossos ou de cessões da posição contratual, durante a vigência do contrato, sem justificação plausível;
- Utilização invulgar da apólice como colateral ou garantia, a menos que tal situação seja devidamente justificada, nomeadamente para efeitos de financiamento de um empréstimo à habitação por parte de uma instituição conceituada;
- Deficiente identificação do beneficiário;
- Alteração da cláusula beneficiária durante a vigência do contrato, substituindo-se o beneficiário por um outro que não tenha uma relação clara com o tomador (por exemplo, para inclusão de não familiares) ou pedido para que o pagamento seja efectuado a pessoas que não são beneficiários;

<p>NORMA DE SERVIÇO Nº 011/DHO/16</p>	<p>POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS</p>	
---	--	---

- Elevadas contribuições para planos de pensões individuais
- Resolução antecipada de contractos, envolvendo valores significativos, com pesada penalização para o tomador de seguro ou alteração da sua duração nos casos em que esta situação implique penalizações ou perda de benefícios fiscais;
- Toda e qualquer situação em que se verifique uma alteração no padrão normal de actuação de um tomador de seguro;
- O segurado aceita condições muito desfavoráveis face à sua idade e estado de saúde.

### 3. REPORTE DE OCORRÊNCIAS

No caso de ser detectada alguma das situações referidas deverá a ocorrência ser reportada, à Unidade de Informação Financeira para o seguinte e-mail:

- [informacoes@uif.ao](mailto:informacoes@uif.ao)


### 4. DEVER DO SEGREDO

Os colaboradores da NOSSA Seguros não podem revelar ao cliente ou a terceiros que transmitiram a informação legalmente devida nos termos da presente política de Prevenção de Branqueamento de Capitais ou do regime legal ou regulamentar aplicável, ou que se encontra em curso uma investigação criminal.

### 5. DÚVIDAS

Caso existam dúvidas sobre a situação a reportar deverá ser contactado o Responsável pela Prevenção do Branqueamento de Capitais, através dos seguintes contactos:

- [dulma.pinto@nossaseguros.ao](mailto:dulma.pinto@nossaseguros.ao)

<p>NORMA DE SERVIÇO Nº 011/DHO/16</p>	<p>POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS</p>	
---	--	---

## 6. ANEXOS

Anexo a presente política “Guia de cumprimento das obrigações relativas ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo”, emitida pela Unidade de Informação Financeira, aplicável às seguradoras e Resseguradoras, Fundo de Pensões e suas sociedades gestoras, fazendo dela parte integrante.

**Direcção de Capital Humano e Organização**

---

Juliana Paim Felgueiras  
**Directora**

Elaborado por: **DHO**

Data de elaboração: **12.07.2016**

Revisto por: **DHO**

Data de revisão: **13.07.2016**

Aprovado por: **CE**

Data de aprovação: **15.07.2016**

Substitui: